

Decreto n.º 6:770

Tendo a comissão venatória concelhia de Portel solicitado ao Ministério do Interior, visto não haver comissão venatória regional do sul, autorização para que a caça às rôlas começasse desde já a efectuar-se, em virtude do manifesto prejuizo para a agricultura:

Hei por bem, nos termos do artigo 17.º da lei de 7 de Agosto de 1913, autorizar desde já a caça às rôlas no concelho de Portel.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Felberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS***Direcção Geral da Justiça e dos Cultos*****4.ª Repartição****Decreto n.º 6:771**

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja cedida, a título definitivo, à «Caixa Geral de Depósitos», para instalação da sua filial, na cidade da Guarda, o edificio da capela do antigo Paço Episcopal e Seminário da mesma cidade, ficando incluída nesta cedência uma parte do terreno anexo à fachada posterior da capela, e compreendido entre esta, a Rua do Campo, e duas linhas laterais, no prolongamento dos lados da referida fachada.

A cedência é feita mediante a importância ou indemnização total de 6.000\$00, que a entidade cessionária entregará por uma só vez, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho da Guarda, caducando esta cedência, sem que a cessionária tenha direito a receber qualquer indemnização, se ao terreno e capela fôr dado destino diferente do indicado neste decreto.

Outrosim, fica anulado por este diploma o decreto de 10 de Maio de 1913, na parte em que cedeu à Câmara Municipal da Guarda a citada capela e terreno agora cedido para instalação do Tribunal Judicial e cartórios.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Oliveira e Castro*.

Decreto n.º 6:772

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que à Câmara Municipal de Matozinhos sejam cedidos, a título definitivo, 2:470, m² de terreno da quinta do Bispo, actualmente arrendada ao Ministério da Agricultura, para instalação de um posto agrário, a fim de, no referido terreno, se construir uma estrada municipal, segundo o projecto que faz parte do respectivo processo, não se contando naquele número de metros quadrados a área já ocupada por caminhos públicos que forem aproveitados pelo leito da estrada.

A cedência é feita à razão de 2 centavos por cada metro quadrado, devendo ser paga a importância total ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação,

por intermédio da Comissão sua delegada naquele concelho, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária. A cargo da referida Câmara, ficará a despesa com os muros ou vedações para segurança da referida propriedade, vedações que serão feitas nos termos em que concordarem a respectiva Comissão Concelhia, o representante do Ministério da Agricultura e o delegado da Câmara Municipal.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Oliveira e Castro*.

Decreto n.º 6:773

Artigo 1.º — É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial, na importância de 45:000\$00, afim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária, da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 do referido Ministério da Justiça e Cultos, com aplicação aos *déficits* das dotações para material e diversas despesas dos estabelecimentos e serviços prisionais, correccionais e protecção a menores.

Art. 2.º — Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e Finanças a façam imprimir, publicar e correr. — Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Artur Camacho Lopes Cardoso, Inocêncio Camacho Rodrigues*.

Decreto n.º 6:774

Artigo 1.º — É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial na importância de 17.326\$64, afim de reforçar a verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 36.º, da despesa ordinária da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, do referido Ministério da Justiça e dos Cultos, com aplicação a pagamento de despesas pertencentes à Cadeia Nacional de Lisboa, no ano económico de 1918-1919.

Art. 2.º — Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Justiça a façam imprimir, publicar e correr. — Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Artur Camacho Lopes Cardoso, Inocêncio Camacho Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS***Direcção Geral da Contabilidade Pública*****2.ª Repartição****Decreto n.º 6:775**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e no artigo 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor, um crédito especial da quantia de 300:000\$00, destinada a reforçar a verba descrita na proposta orçamental para 1919-1920, no capítulo 11.º - A, artigo 51.º - A, sob a rubrica de «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças», devendo, à verba inscrita, no capítulo 9.º, artigo 152.º da proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumen-

tos do Ministério das Finanças», adicionar-se a quantia de 398:000\$00, diferença entre a importância de 2.000:000\$00, em que se computam as receitas do cofre, e a de 1.602:000\$00, inscrita na citada proposta orçamental de receita.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República. 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:776

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: E' transferida a verba de 4.000\$00 destinada a despesas do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes, inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças no capítulo 9.º, artigo 40.º-A, sob a rubrica «Material e diversas despesas» — «Expediente», a quantia de 2.500\$00 destinada a reforçar a verba de 4.500\$00 inscrita na mesma proposta orçamental no citado capítulo 9.º artigo 40.º sob a rubrica «Material e diversas despesas — despesas diversas e imprevistas».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. — Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:777

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 21.º da lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 1.000:000\$00 destinado ao pagamento das despesas de que trata a lei 968 de 10 de Maio de 1920, devendo a aludida importância ser inscrita na proposta orçamental para 1919-1920 no capítulo 23.º, artigo 93.º sob a rubrica «Indemnizações». — Para pagamento das despesas a que se refere a lei 968 de 10 de Maio de 1920.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos

da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:778

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor, um crédito especial de 30:000\$00 destinado a reforçar a verba de 17:000\$00 inscrita sob a rubrica «Despesas diversas das contribuições». — «Despesas com a venda de papel selado e estampilhas» no capítulo 11.º, artigo 51.º da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rego Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:779

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3 do artigo 34.º da 3.ª das Cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: E' aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia total de 4.310:545\$04 destinada a reforçar nos quantitativos de 239.185\$79, 2.490:205\$03 e 1.581:154\$22 as verbas de 100.098\$20, 3.219:794\$97 e 1.951:324\$20, todas inscritas no Capítulo 1.º, artigo 4.º, da proposta orçamental para 1919-1920, sob as rubricas «Importância correspondente a 70 % dos encargos do empréstimo de 4 1/2 %, realizado por contrato de 30 de Agosto de 1912 para construção do caminho de ferro do Vale do Sado, em execução das leis de 27 de Outubro de 1909 e 11 de Julho de 1912» «Diferença de câmbios 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, conversão de 1902» e «4,1/2 %, de 1891 e 1896».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças